

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
DESPORTO E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, faço saber que a
Câmara Municipal aprovou e Eu promulgo e sanciono a seguinte,

LEI:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

ART. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Educação, Cultura e Desporto, que compreendem:

OBJETIVO DA EDUCAÇÃO

- 01 - Atendimento em creche e pré-éscolar às crianças de zero a seis anos de idade;
 - 02 - aplicação do ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
 - 03 - aplicação da educação especial, em todos os níveis;
 - 04 - erradicação do analfabetismo;
 - 05 - melhoria do ensino-aprendizagem;
 - 06 - infra-estrutura pedagógica para preparação da criança de 0 a 6 anos (creche e pré-escola);
 - 07 - capacitação de professores;
 - 08 - valorização do indivíduo com relação à cidadania;
 - 09 - relacionamento: Escola x Família x Comunidade;
 - 10 - socialização dos conteúdos curriculares;
 - 11 - redução do índice de evasão e repetência;
 - 12 - regionalização curricular;
 - 13 - desenvolver e incentivar a cultura e o esporte;
 - 14 - dinamizar a prática pedagógica através de: treinamentos, reciclagens, estudos, etc;
 - 15 - criação de áreas de pesquisas (Laboratório - ciências);
 - 16 - implantação de bibliotecas e salas de leitura;
 - 17 - criação de um centro de atividades para serem desenvolvidos: encontros, planejamentos, reuniões, treinamentos, cursos, etc;
 - 18 - equipar e modernizar as unidades escolares com recursos audiovisuais: retro-projetor, projetor de slides, vídeos-escola, etc;
 - 19 - apoio técnico e pedagógico ao projeto de Educação de adultos;
 - 20 - proporcionar a equipe de apoio técnico-pedagógico cursos específicos, treinamentos em geral;
 - 21 - criação, restauração e ampliação de unidades escolares.
- 007

OBJETIVOS DA CULTURA

- 01 - Desenvolver a cultura, abrangendo os aspectos históricos, geográfico, econômico, político e sociológico do município

OBJETIVOS DO DESPORTO

- 01 - Desenvolver o desporto educacional, assegurando-lhe recursos humanos, financeiros e materiais, em suas atividades, meios e fins;
02 - incentivar o desporto (lazer) como forma de promoção social;
03 - fomentar e apoiar práticas desportivas formais e não formais, em suas diferentes manifestações, educação física, desporto, lazer e recreação, como direito de todos.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

ART 2º - O Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto ficará subordinado diretamente ao Secretário de Educação, Cultura e Desporto Municipal.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

ART 3º - São atribuições do Secretário de Educação, Cultura e Desporto,

I - Gerir o Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação, Cultura e desporto;

III - submeter ao Conselho Municipal de Educação, Cultura e Desporto o Plano Municipal de Educação e Desporto e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Educação, Cultura e Desporto as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - encaminha à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de Educação, Cultura e Desporto que integram a rede municipal;

VII - assinar cheque com o responsável pela Tesouraria quando for o caso;



VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO.

ART 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal de Horizonte, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - encaminhar à contabilidade geral do município:
a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
b) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do fundo;

V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de Educação, Cultura e Desporto para serem submetidos ao Secretário de Educação, Cultura e Desporto;

VII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

VIII - apresentar, ao Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para aplicação na Educação, Cultura e Desporto;

X - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da Rede Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

XII - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela Rede Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

ART 5º - São receitas do Fundo:

I - as transferências oriundas do disposto no art 212 da Constituição da República Federativa do Brasil;

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV - o produto de arrecadação da Dívida Ativa e de multas e juros de mora por infração no processo de arrecadação de 25% dos impostos arrecadados diretamente pelo município;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VI - doações em espécie feitas diretamente para este fundo;

VII - o produto de arrecadação do imposto de que trata o item i do artigo 158 da Constituição da República Federativa do Brasil, quando retido pelo Fundo;

VIII - o produto de arrecadação de receitas de serviços de comercialização de livros, periódicos, material escolar e de publicidade;

[Assinatura]

IX - receita do produto de operações de crédito internas realizadas pelo Fundo;

X - receita proveniente da alienação de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio do Fundo;

XI - receita proveniente de aluguel de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio do Fundo;

XII - cota-parte da contribuição do salário-educação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Subseção II

DOS ATIVOS DO FUNDO

ART 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinando ao Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem onus, destinados ao Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Subseção III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

ART 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Seção V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Subseção I

DO ORÇAMENTO

ART 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, e os princípios da unidade e do equilíbrio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O orçamento do fundo municipal de Educação, Cultura e Desporto integrará o orçamento do Governo Municipal em obediência ao princípio da unidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O orçamento do Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto, observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Subseção II

DA CONTABILIDADE

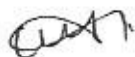
ART 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Educação, Cultura e Desporto, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

ART 10º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitantemente e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

ART 11º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.



PARÁGRAFO TERCEIRO - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Seção VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Subseção I

DA DESPESA

ART 12º - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre unidades executoras do sistema municipal de educação, cultura e Desporto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

ART 13º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decretos do Executivo.

ART 14º - A despesa do Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto se constituirá de:

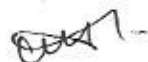
I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de Educação, Cultura e Desporto desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de Administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de Educação, Cultura e Desporto, observado o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal de Horizonte.

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de Educação, Cultura e Desporto;



VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Educação, Cultura e Desporto;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em educação, Cultura e Desporto;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços mencionados no art. 1º da presente Lei.

Subseção II

DAS RECEITAS

ART 15º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

ART 16º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

PACO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 21 de novembro de 1991


FRANCISCO CÉSAR DE SOUSA
= Prefeito Municipal =